



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 567/2015

São Luís, 16 de novembro de 2015

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 879 DE 12 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11227/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora de Contas deste Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula nº 10868, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 12 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 880 DE 12 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11212/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luis, 12 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 881 DE 12 DE NOVEMBRO 2015.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 11229/2015/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro Corregedor deste Tribunal, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, matrícula nº 2907, para participar do XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no período de 01 a 04/12/2015, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder seis diárias.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA TCE/MA N.º 878, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 .

Retificação de portaria.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 837 de 29/10/2015, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 558 de 03/11/2015, relativa à reatação do servidor Luciano da Silva Carvalho, matrícula nº 9670, Técnico Estadual de Controle Externo, da seguinte forma: onde se lê "... Auditor Estadual de Controle Externo...", leia-se "... Técnico Estadual de Controle Externo."

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2015

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA N.º 874 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Interromper Substituição.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a substituição anteriormente concedida pela portaria nº 822/15 da servidora Maria do Rosário Martins Israel, matrícula nº 1974, que ora responde pela a Função Comissionada de Secretário de Administração, no impedimento de seu titular o servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula 11015, a considerar a partir de 09/11/2015, conforme memorando nº 89/2015-PRESI

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA N.º. 861 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Substituição de Chefia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Memorando nº 184/2015 – GASIP/TCE/MA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Capitão Hamilton de Jesus França dos Santos, matrícula nº 10744, do QOAPM da Polícia Militar do Estado do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, para exercer a Chefia do Gabinete de Segurança Inconstitucional da Presidência, durante o impedimento de seu titular o Senhor Luís Eptácio Borges

Pinheiro, matrícula nº 10736, conforme Portaria nº 838/2015.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 872 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, § 2º, da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, conforme memorando nº 88/2015-PRESI.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Klause Regina Leite Simas, matrícula 3822, Datilógrafo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Gerencial, 22 dias de férias relativas ao exercício de 2015, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 61/15, a considerar no período de 10/12 a 31/12/15, conforme Memorando nº 88/2015 – PRESI.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2015.

Raimundo Henrique Erre Cardoso
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 873, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Interrupção e remarcação de férias do servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, as férias regulamentares, exercício de 2015, do servidor Raimundo Henrique Erre Cardoso, matrícula 11015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração, anteriormente concedidas pela portaria nº 790/15, a partir de 09/11/2015, devendo retornar ao gozo dos 16 dias no período de 18/01/2016 a 02/02/2016, conforme memorando nº 89/2015 - PRESI. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

ATO Nº. 67 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Função Comissionada da Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Alfredo Vieira Serra Filho, matrícula nº 7013, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, da Função Comissionada de Supervisor de Folha de Pagamento II, TC-FC-07, a considerar do dia 1º de novembro de 2015, considerando Memorando nº 119/2015/SUFOP II/UNGEP/TCE/MA. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2015.

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro no exercício da Presidência

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara**

Processo nº 1094/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal - Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim – Secretária Adjunta

Beneficiária: Maria Auxiliadora Gomes Pinto Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária de Maria Auxiliadora Gomes Pinto Caldas, no cargo de Professor, Classe I, Referência 03, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Negativa de registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 836/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Maria Auxiliadora Gomes Pinto Caldas, no cargo de Professor, Classe I, Referência 03, Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo ato publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 09 de dezembro de 2010, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, § 1º, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 3618/2013-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela negativa do registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 55, § 1º, da Lei n.º 8.258/2005;

b) alertar ao responsável pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência que deverá cessar o pagamento dos benefícios da Sra. Maria Auxiliadora Gomes Pinto Caldas no prazo de quinze dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.258/2005;

c) notificar a Sra. Maria Auxiliadora Gomes Pinto Caldas do inteiro teor desta decisão.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e José de Ribamar Caldas Furtado, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de julho de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12574/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Natanael Vinícius da Silva Cordeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Natanael Vinícius da Silva Cordeiro, beneficiário de Maria Rozanir Sousa Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1120/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária, sem paridade, de Natanael Vinícius da Silva Cordeiro (filho menor), beneficiário de Maria Rozanir Sousa Silva, falecida no cargo de auxiliar de serviços gerais, Referência 09, matrícula nº 0000917070, Grupo Administração Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Ato de 24 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 722/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 12784/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Hugo Pacheco Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Hugo Pacheco Brandão, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1124/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Hugo Pacheco Brandão, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Engenharia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, matrícula nº 0000049858, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, concedida pelo Ato nº 1473/2013 no dia 7 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 636/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12430/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Raimunda Costa Mendes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria Raimunda Costa Mendes, beneficiária de Raimundo Nonato Mendes, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1119/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Maria Raimunda Costa Mendes (viúva), beneficiária de Raimundo Nonato Mendes, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 0000973305, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Ato de 31 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 721/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8450/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Joana Maria Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Joana Maria Santos Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1123/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Joana Maria Santos Sousa, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000908822, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Ato nº 904/2013 de 11 de junho de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 874/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4846/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário: Maria de Nazaré Reis Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Reis Silva, servidora da Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1122/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à reexame de aposentadoria, de Maria de Nazaré Reis Silva, nocargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe I, Nível VI, Padrão I, matrícula nº 114770-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, concedida pela Portaria nº 440 de 04 de maio de 2009, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 794/2015, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 13158/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria Emília Santiago Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Emília Santiago Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1118/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Emília Santiago Ferreira, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, matrícula nº 0000816751, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Ato nº 1794/2013 no dia 13 de novembro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 668/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 12640/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário: Maria da Graça Aguiar Campelo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária de Maria da Graça Aguiar Campelo, beneficiária de Francisco de Assis Campelo, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1121/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à pensão previdenciária sem paridade, de Maria da Graça Aguiar Campelo (viúva), beneficiária de Francisco de Assis Campelo, falecido no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 000049619, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, concedida pelo Ato de 24 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e conforme o voto do Relator, que acolheu o parecer nº 725/2014, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de Setembro de 2015.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo nº 4316/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundeb de Satubinha

Responsável: José Orlando Lopes Araújo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. José Orlando Lopes Araújo, Secretário Municipal de Finanças, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4316/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundeb de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5 /SUCEx 19 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 6925/2015 UTCEX 5/SUCEx 19 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 16/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 11666/2015

Natureza: Requerimento

Exercício: 2010

Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira

Responsável: José Venâncio Corrêa Filho – Prefeito

Procuradores: Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

DESPACHO

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 3922/2011, referente à Tomada de Contas de Gestão da Administração Direta do Município de Bacabeira, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 13 de novembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4317/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Satubinha

Responsável: José Orlando Lopes Araújo

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. José Orlando Lopes Araújo, Secretário Municipal de Finanças, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4317/2014, que trata de Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Satubinha, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 5277/2015 UTCEX 5 /SUCEX 20 constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Relatório de Instrução nº 5277/2015 UTCEX 5/SUCEX 20 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 16/11/2015.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4570/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4570/2013, que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15264/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4573/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Iorque

Responsável: Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4573/2013, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15269/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todosos efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 4571/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque

Responsável: Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4571/2013, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15273/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todosos efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São

Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4571/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque

Responsável: Senhora Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Ana Karla Ribeiro Guimarães, CPF nº 913.086.743-68, Secretária Municipal de Saúde no exercício financeiro de 2012, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4573/2013, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15273/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4569/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque

Responsável: Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4571/2013, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15271/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do

Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 4575/2013

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Nova Iorque

Responsável: Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães – Prefeito no exercício financeiro de 2012

O Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art.127 da Lei Estadual n.º 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Estado do Maranhão) e do artigo 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Carlos Gustavo Ribeiro Guimarães, CPF nº 626.458.113-53, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2012, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4575/2013, que trata da Tomada de Contas de Gestão do Fundeb de Nova Iorque, exercício financeiro de 2012, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às ocorrências enumeradas no Relatório de Instrução nº 15275/2014 – UTCEX/SUCEX 19, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria de sua sede, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/11/2015.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

PROCESSO Nº 11300/2015

NATUREZA: Solicitação de cópias do processo nº 10137/2013

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Miranda do Norte

REQUERENTE: José Lourenço Bonfim Júnior

DESPACHO Nº 1178/2015-GMNN

Autorizo a concessão de cópias do processo nº 10137/2013, relativo ao programa de Fiscalização de Convênios celebrados pelo Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar com a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte, exercício financeiro de 2012, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito neste Tribunal.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação, faça-se constar nos autos o comprovante de atendimento e posteriormente junte-se ao processo nº 10137/2013.

Dar ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís, 13 de novembro de 2015.
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator